

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

ATOrd 0001018-75.2017.5.13.0001

AUTOR: ANDRÉ BEZERRA DE OLIVEIRA

RÉU: GADI – EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME E OUTROS (8)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Aos 28 dias do mês de abril no de 2026, em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo M.M. juiz do Trabalho da Central Regional de Efetividade de João Pessoa-Pb, na execução acima mencionada entre partes: ANDRÉ BEZERRA DE OLIVEIRA contra: GADI – EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME E OUTROS (8), para cobrança da dívida no importe de CR\$ 2.265,84 reais, atualizada até 08.09.2025, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito:

Um lote de terreno número 20 da quadra 45, cuja localização cartográfica atual é o lote 329 da quadra 115 setor 46 fornecido pelo SEPLAN e a UNIDADE DE GEOTECNOLOGIA E CADASTRO MUNICIPAL (em anexo), localizado no bairro PORTAL DO SOL, nesta cidade de João Pessoa-Pb, consta assentamento no Cartório Eunápio Torres, zona norte desta comarca, sob nº de ordem 64.169, datado de 10 de setembro de 2003, lote de terreno medindo 12m,00 de largura na frente e fundos por 32m00 de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a Avenida 26; fundos com o lote 04; lado direito com o lote 19; lado esquerdo com os lotes 03,21 e 22, adquirido pelo executado Sr.LUIZ FÁBIO GOMES, brasileiro, empresário, CPF.000.828.844-55. Isso posto, passo a avaliar o imóvel acima descrito em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais.

Obs: segue em anexo documentação relativa a localização cartográfica do bem.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, mais juros e mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, lavro o presente auto que assino.

CIÊNCIA DA PENHORA

CERTIFICO que deixei de dar ciência da constrição judicial, uma vez não ter sido disponibilizado o endereço do demandado.

João Pessoa, 28 de abril de 2026

Teógenes Gouveia

OJAF

